



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.789, de 22/06/22

Processo: 87.512

PROJETO DE LEI Nº. 13.576

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Determina afixação, nos locais que especifica, de cartazes orientativos sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência.

Arquive-se


Diretor Legislativo

29/06/22



15
12
11

PROJETO DE LEI Nº. 13.576

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 05/11/2024	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer C.J. nº. 374		QUORUM: 2/5	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 09/11/24	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 09/11/24	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CD&CS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ _____ Relator 09/11/24
À CD&CS Diretor Legislativo 20/11/24	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 20/11/24	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator 20/11/24
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /



P 49870/2021

PUBLICAÇÃO
12/11/21 [Handwritten initials]

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Handwritten signature]
Presidente
09/11/2021

APROVADO

[Handwritten signature]
Presidente
31/05/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.576
(Antonio Carlos Albino)

Determina afixação, nos locais que especifica, de cartazes orientativos sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência.

Art. 1º. Serão afixados cartazes com orientações sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência, de modo e em quantidade que permitam a fácil visualização por todos os frequentadores, nos seguintes locais:

- I – estabelecimentos de ensino;
- II – hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde;
- III – centros culturais e esportivos;
- IV – ônibus do serviço público municipal de transporte coletivo;
- V – terminais de ônibus e estação de trem;
- VI – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- VII – salões de beleza, academias de ginástica e estabelecimentos congêneres;
- VIII – mercados, feiras, *shoppings centers* e demais estabelecimentos de venda de produtos ao consumidor final.

Parágrafo único. Os cartazes conterão os seguintes dizeres:

“Violência contra pessoa com deficiência é crime.

Denuncie. Disque Direitos Humanos – Disque 100.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 13.576 - fl. 2)

Justificativa

Segundo dados do Disque 100 (Disque Direitos Humanos), divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em 2019 foram registradas 12,9 mil denúncias de violências praticadas contra pessoas com deficiência. O grupo ocupa o terceiro lugar, com 8% do total, atrás de crianças e adolescentes (55%) e idosos (30%). Esse número representa um crescimento de 9% na quantidade de denúncias em relação a 2018.

Ainda segundo dados do Disque 100, as principais violações a que o grupo está submetido são negligência (41%), violência psicológica (22%), violência física (15%), abuso financeiro (14%) e violência institucional (4%). A região Sudeste responde por cerca de 50% do total de denúncias registradas para o grupo.

Também é necessário pontuar que o agressor, na maior parte das ocorrências, é alguém do convívio familiar ou próximo à vítima. 29% das violências são praticadas por um irmão, 17% por filho, 11% pela mãe e 7% pelo pai.

Apesar de o crescimento do número de denúncias ser em parte justificado pelo aumento geral de disponibilidade dos serviços oferecidos pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), é necessário atentar para o fato de que esse número é muito elevado e é papel do Poder Público criar mecanismos para combater a violência com essas pessoas.

Diante desse cenário, o intuito do projeto é simples, qual seja, o de divulgar amplamente para a sociedade o principal veículo para denúncia da violência contra a pessoa com deficiência. Com uma maior divulgação dos canais para denúncia, será possível ter maior eficiência no combate a esse tipo de crime.

Esse canal funciona como “pronto-socorro” dos direitos humanos, pois atende também graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes e possibilitando o flagrante.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 05/11/2021

ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 374

PROJETO DE LEI Nº 13.576

PROCESSO Nº 87.512

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei determina afixação, nos locais que especifica, de cartazes orientativos sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04.
É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em análise está em conformidade com o disposto no art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, que preveem que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. Deste modo, a Câmara Municipal exerce competência legislativa concorrente para a edição da norma em discussão.

Neste sentido, a propositura tem como objetivo divulgar amplamente para a sociedade o principal veículo para denúncia da violência contra a pessoa com deficiência, a fim de obter maior eficiência no combate a esse crime, bem como, possibilitando seu flagrante.

Também sob o prisma jurídico, trata-se de competência suplementar dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, da mesma forma, sobre a proteção das pessoas com deficiência (art. 30, I e II da Constituição Federal).

Outrossim, há decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo que amparam a constitucionalidade da proposição, no que concerne à competência concorrente do Legislativo, *in verbis*:

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 06

NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO – INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO “DA REDE PÚBLICA” CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO – **ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO – LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE.** (TJ-SP - ADI: 21548972520188260000 SP 2154897-25.2018.8.26.0000, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 30/01/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/02/2019).”. Grifo nosso.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 8.635, de 06 de abril de 2016, do Município de Jundiaí, que “exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, **cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno**” – Lei que disciplina publicidade administrativa, ao tratar de informações sobre a doação de leite materno – **Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes e não invadiu a esfera da gestão administrativa** – Diploma, por fim, que não gera despesas diretas e acrescidas para o Município – Despesas inerentes à divulgação dos serviços municipais prestados à população, a não acarretar aumento de despesas, portanto – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente, revogada a liminar. (TJSP – ADI: 22468062220168260000 SP 2246806-22.2016.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 05/04/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/04/2017. (Grifo nosso).




Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

Jundiaí, 08 de outubro de 2021.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.512

PROJETO DE LEI Nº 13.576, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que determina afixação, nos locais que especifica, de cartazes orientativos sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência.

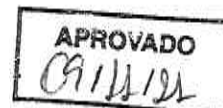
PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto é divulgar para a população qual o principal veículo de denúncia de violência contra pessoas com deficiência, buscando maior eficiência no combate contra esse crime.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07) confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 09/11/2021




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"


Eng.º. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA **PROCESSO 87.512**

PROJETO DE LEI Nº 13.576, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que determina afixação, nos locais que especifica, de cartazes orientativos sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência.

PARECER

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelo Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO** em sua respectiva justificativa, sendo que o objetivo da proposta é a ampla divulgação do principal veículo de denúncia de violência contra pessoas com deficiência, visando maior eficiência no combate contra esse crime no nosso município.

Dessa forma, reconhecendo a adequação da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 22-11-2021.



PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"
Presidente e Relator

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

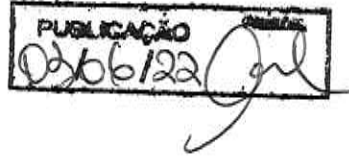
ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"

ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"



Processo 87.512



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.576

(Antonio Carlos Albino)

Determina afixação, nos locais que especifica, de cartazes orientativos sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de maio de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Serão afixados cartazes com orientações sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência, de modo e em quantidade que permitam a fácil visualização por todos os frequentadores, nos seguintes locais:

- I – estabelecimentos de ensino;
- II – hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde;
- III – centros culturais e esportivos;
- IV – ônibus do serviço público municipal de transporte coletivo;
- V – terminais de ônibus e estação de trem;
- VI – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- VII – salões de beleza, academias de ginástica e estabelecimentos congêneres;
- VIII – mercados, feiras, *shoppings centers* e demais estabelecimentos de venda de produtos ao consumidor final.

Parágrafo único. Os cartazes conterão os seguintes dizeres:

“Violência contra pessoa com deficiência é crime.

Denuncie. Disque Direitos Humanos – Disque 100.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois (31/05/2022).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.576

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 31 / 05 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Signature]*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 23 / 06 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



OF. G.P.L. n.º 191/2022

Processo SEI n.º 11.288/2022

Câmara Municipal de Jundiá

Protocolo Geral nº 88622/2022
Data: 23/06/2022 Horário: 17:06
Administrativo -

Jundiá, 22 de junho de 2022.


Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.789, objeto do Projeto de Lei n.º 13.576, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 9.789, DE 22 DE JUNHO DE 2022

(Antonio Carlos Albino)

Determina afixação, nos locais que especifica, de cartazes orientativos sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Serão afixados cartazes com orientações sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência, de modo e em quantidade que permitam a fácil visualização por todos os frequentadores, nos seguintes locais:

- I – estabelecimentos de ensino;
- II – hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde;
- III – centros culturais e esportivos;
- IV – ônibus do serviço público municipal de transporte coletivo;
- V – terminais de ônibus e estação de trem;
- VI – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- VII – salões de beleza, academias de ginástica e estabelecimentos congêneres;
- VIII – mercados, feiras, *shoppings centers* e demais estabelecimentos de venda de produtos ao consumidor final.

Parágrafo único. Os cartazes conterão os seguintes dizeres:

*“Violência contra pessoa com deficiência é crime.
Denuncie. Disque Direitos Humanos – Disque 100.”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

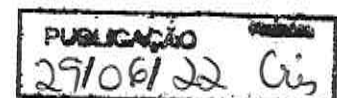

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



PROJETO DE LEI Nº. 13.576

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 05/11/2021 (Juc)
fls. 05 a 07 em 08/11/2021 (Juc)
fls. 08 e 09 em 21/11/21 - 1/12
fls. 10 e 11 em 31/5/22 (Juc)
fls. 12 e 13 em 24/6/22 (Juc)

Observações: